



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210392
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-013

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 207.680.012-34, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, e do outro lado RUDIMAR PORTH, CPF 515.932.549-20, com sede na RUA JAIME BARCESSAT N12, VILA PERMANENTE, Tucuruí-PA, CEP 68455-679, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUDIMAR PORTH, residente na RUA JAIME BARCESSAT N12, VILA PERMANENTE, Tucuruí-PA, CEP 68455-679, portador do CPF 515.932.549-20, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato objetiva a **Contratação de Pessoa Física, para locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do PSF-Programa de Saúde da Família do bairro da Matinha, localizado na Travessa 24 de outubro, nº 122, bairro: Matinha, no município de Tucuruí-PA, imóvel que será locado por um período de 12 (doze) meses.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017777	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PF SAUDE II	UNIDADE	12,00	1.700,000	20.400,00
	LOCAÇÃO DE 1(UM)IMÓVEL URBANO, DESTINADO AO				
	FUNCIONAMENTO DO PSF-PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO				
	BAIRRO DA MATINHA PIMENTAL, NO MUNICÍPIO DE				
	TUCURUÍ/PARÁ, POR UM				
	PERÍODO DE 12 MESES. EM				
	OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 24 LEI				

Nº DA LEI FEDERAL Nº8.666/93.

VALOR GLOBAL R\$ 20.400,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.0 - CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 7/2021-013, visto que seu valor esta dentro do limite, conforme avaliação do imóvel, do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá o LOCADOR pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 20.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos), por um período de 12 (doze) meses, ficando R\$ 1.700,00 (mil e setessentos reais) mensais.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será de (12) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água, energia quitada e IPTU.

5.0 - CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0316.103010031.2.095 Saúde da Família - SF, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

6.0 - CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

6.1.1 - O Locador é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATARIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



imóvel.

6.2.4 - Será do locatário a obrigação do adimplemento das despesas oriundas do consumo de energia elétrica, água e IPTU junto as concessionárias que prestam os referidos serviços públicos.

6.2.5 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.6 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 17:00 horas;

7.0 - CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8.8. Será o Servidor DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA sob o nº de matrícula 36486, PORTADOR DO CPF: 938.125.072-34 como FISCAL responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa de Licitação nº 7/2021-013.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11.0 - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Município (FAMEP).

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

TUCURUÍ-PA, 19 de Março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

RUDIMAR PORTH
CPF 515.932.549-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____